

## Aprovação da Política de Investimentos

RESOLUÇÃO CDEB/CINV Nº 002/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande - CORPREV, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Nº 711/2005 e 1.013/2022, RESOLVE:

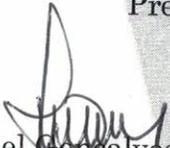
Art. 1º - Aprovar a Política de Investimentos para o Exercício de 2023, nos termos do Anexo I à presente Resolução.

Art. 2º - Justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

São José da Coroa Grande, 08 de dezembro de 2022.

  
Eliane Deocleiano da Silva Pinheiro  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Daniel Gonçalves Lages  
Secretário de Finanças  
Membro do Comitê de Investimentos

**DANIEL GONSALVES LAGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 00026/2022

  
Williane Pereira dos Santos  
Diretora Administrativo Financeiro  
Membro do Comitê de Investimentos

Williane Pereira dos Santos  
Diretora Administrativo Financeiro  
CPF Nº 112.975.994-62  
Portaria Nº 065/2022

  
Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva  
Gerente de Previdência  
Certificação CPA10

Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva  
Gerente de Previdência  
Portaria: 00145/2022  
CPF: 125.386.754-21

**CORPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**  
CNPJ/MF: 07.730.726/0001-29

Site: [www.corprev.pe.gov.br](http://www.corprev.pe.gov.br) | E-mail: [corprev@saojosedacoroagrande.pe.gov.br](mailto:corprev@saojosedacoroagrande.pe.gov.br) | Fone: (81)36881242  
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

**Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande**  
**C O R P R E V**

**Política de Investimentos**  
**Ano 2023**

Dezembro/2022.

Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande  
CORPREV

Apresentação .....	2
Critérios Legais.....	3
Identificação do RPPS .....	4
Governança .....	5
Comitê de Investimentos .....	6
Cenário Macroeconômico .....	7
Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil .....	8
Forma de Gestão do RPPS .....	11
Necessidade de Rentabilidade - Benchmark .....	12
Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras.....	13
Avaliação dos Riscos dos Investimentos.....	15
Critério de Avaliação de Resgates.....	16
Utilização de Agentes Custodiantes .....	16
Projeção dos Índices de Referência .....	17
Limites para Alocação dos Recursos.....	17
Segmento – Renda Fixa .....	17
Segmento – Renda Variável.....	21
Segmento – Exterior.....	24
Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica .....	25
Projeção dos Retornos Esperados .....	25
Distribuição dos recursos .....	26
Estratégia para Alocação dos Recursos .....	27
Vedações na Gestão Financeira .....	28
Observações Finais .....	29
Disponibilização de Informações .....	29
Reavaliação desta Política de Investimentos .....	29
Divulgação e Publicação das Informações .....	29
Vigência .....	29
Aprovação da Política de Investimentos .....	30
Membros do Conselho .....	31

## **Apresentação**

O Presente documento, elaborado pela direção do Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande, visa preparar a documentação necessária, onde em conjunto com dados do mercado financeiro, buscam nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro. Durante o período de validade deste planejamento, é de exclusiva responsabilidade desta diretoria executiva a verificação e o cumprimento dos limites definidos neste documento.

Tais informações, contidas nessa política, deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovada por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe ao Ministério da Previdência Social – MPS o registro dessa Política de Investimentos e posterior atestado de conformidade para a regularização deste documento de gestão previdenciária. Tal regularização se dará com o envio digital desta política de investimentos, demais documentos solicitados e declarações de conformidade através da ferramenta CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos, ao final do 1º Semestre do ano de vigência, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda se encontra alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

## Critérios Legais

De acordo com a **Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019., temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

“Seção II

Política de Investimentos

*Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.*

*§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.*

*§ 2º A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo.*

*§ 3º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.*

*§ 4º As informações relativas às políticas de investimentos deverão ser encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet.**”*

## Identificação do RPPS

O CORPREV, foi criado por força de ato normativo (Lei nº 711/2005), e tem em sua lei municipal as regras que determinam a sua legalidade.

No momento de confecção desta política, os representantes legais e responsáveis pela gestão estavam assim distribuídos:

Ente Federativo:

Prefeitura de São José da Coroa Grande/PE	CNPJ: 10.111.631/0001-31
Nome do(a) Prefeito(a): Jaziel Gonsalves Lages	
Cargo: Prefeito	Data de início de gestão: 01/01/2017
Endereço: Praça Constantino Gomes	Complemento:
Bairro: Centro	Cep: 55.565-000
Telefone: (081) 3688-1242	E-mail: prefeitura@sjlink.com.br

Unidade Gestora:

Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande	CNPJ: 07.730.726/0001-29
Endereço: Praça Constantino Gomes	Complemento:
Bairro: Centro	Cep: 55.565-000
Telefone: (081) 3688-1242	E-mail: corprev@saojosedacoroagrande.pe.gov.br

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora:

Nome do(a) Representante Legal: **Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva**

Cargo: Gerente de Previdência

Data de início de gestão: 01/06/2022

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado

Na próxima página apresentaremos os membros responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, especificamente definidos no segmento de Governança, e o colegiado denominado comitê de investimentos, ambos devidamente identificados perante o CADPREV.

### **Governança**

As pessoas definidas abaixo são responsáveis pelo item "governança" do CORPREV.

Nome: **Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva**

Atribuição: Gestão de recursos do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 01/06/2022      Ato: Portaria

Certificação: CPA-10      Certificadora: ANBIMA Validade: 24/03/2025

---

Nome: ELIANE DEOCLECIANO DA SILVA PINHEIRO

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021      Ato: Portaria

---

Nome: GLICÉLIA MARIA DA SILVA

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021      Ato: Portaria

---

Nome: JOSÉ RAMOS PEREIRA

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021      Ato: Portaria

---

Nome: ROSILDA MARIA DA SILVA

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021      Ato: Portaria

---

Nome: ANA CLAUDIA DA SILVA ROCHA

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021      Ato: Portaria

Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande  
CORPREV

---

Nome: ANTÔNIO TAVARES HONORATO NETO ROCHA

Atribuição: Conselho deliberativo do RPPS      Órgão/Entidade: RPPS

Início da atuação em: 22/06/2021

Ato: Portaria

A gestão administrativa do CORPREV, juntamente com seu Conselho Deliberativo de Previdência vem por meio deste documento, CRIAR a Política de Investimentos para o ano de **2023**.

Esta Política de Investimentos tem como embasamento informações atuais da situação Financeira do CORPREV e dados oriundos do mercado financeiro, apresentados em conjunto neste documento.

## Cenário Macroeconômico

### Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil (setembro/2022)

O ambiente externo mantém-se adverso e volátil, com contínuas revisões negativas para o crescimento das principais economias, em especial para a China. Os dados recentemente divulgados reforçam a visão de que o mercado de trabalho americano, assim como de outras economias avançadas, segue aquecido. No entanto, a reversão de políticas contracíclicas nas principais economias, a continuidade da Guerra na Ucrânia, com suas consequências sobre o fornecimento de gás natural para a Europa, e a manutenção da política de combate à Covid-19 na China reforçam uma perspectiva de desaceleração do crescimento global nos próximos trimestres.

O ambiente inflacionário segue desafiador. Observa-se uma normalização incipiente nas cadeias de suprimento e uma acomodação nos preços das principais commodities no período recente, o que deve levar a uma moderação nas pressões inflacionárias globais ligadas a bens. Por outro lado, o baixo grau de ociosidade do mercado de trabalho em economias avançadas sugere que pressões inflacionárias no setor de serviços podem demorar a se dissipar.

O processo de normalização da política monetária nos países avançados prossegue na direção de taxas restritivas de forma sincronizada entre países, impactando as expectativas de crescimento econômico e elevando o risco de movimentos abruptos de reprecificação nos mercados.

Em relação à atividade econômica brasileira, dados divulgados desde o último Relatório de Inflação mostraram crescimento no segundo trimestre mais expressivo do que se projetava. A evolução dos indicadores mensais e o efeito esperado dos estímulos fiscais recentemente aprovados também sugerem que o terceiro trimestre deve ser mais positivo do que esperado anteriormente. Essas surpresas se refletem em nova revisão positiva para a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2022, que passou de 1,7% para 2,7%. Para 2023, projeta-se crescimento de 1,0%, sob influência da esperada desaceleração global e dos impactos cumulativos da política monetária doméstica.

A inflação acumulada em doze meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exibiu recuo relevante desde o último Relatório, mas permanece em patamar acima do limite superior do intervalo de tolerância ao redor da meta de inflação. A inflação no trimestre encerrado em agosto foi negativa e se revelou 2,37 p.p. mais baixa do que o antecipado pelo Copom em seu cenário de referência de junho. O índice de preços ao consumidor recuou especialmente devido às medidas tributárias recentemente adotadas, que não eram incorporadas no cenário de referência do Relatório de Inflação anterior, sobretudo por seu impacto sobre preços de combustíveis e energia elétrica. Por outro lado, a inflação de serviços permanece resistente, em meio a resultados surpreendentemente positivos da atividade econômica e do mercado de

trabalho. Nesse contexto, as expectativas de inflação, segundo a pesquisa Focus, passaram a ter alívio no ano corrente, mas subiram para 2023, possivelmente refletindo a persistência da inflação de serviços, e para 2024.

As expectativas de variação do IPCA para 2022, 2023 e 2024 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 6,0%, 5,0% e 3,5%, respectivamente.

As projeções apresentadas utilizam o conjunto de informações disponíveis até a 249ª reunião do Copom, realizada em 20 e 21.9.2022. Para os condicionantes utilizados nas projeções, em especial os advindos da pesquisa Focus, a data de corte é 16.9.2022, a menos de indicação contrária.

No que se refere às projeções condicionais de inflação, no cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 5,20, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Nesse cenário, as projeções de inflação do Copom situam-se em 5,8% para 2022, 4,6% para 2023 e 2,8% para 2024. O Comitê optou novamente por dar ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, que reflete o horizonte relevante, suaviza os efeitos diretos decorrentes das mudanças tributárias, mas incorpora os seus impactos secundários. Nesse horizonte, referente ao primeiro trimestre de 2024, a projeção de inflação acumulada em doze meses situa-se em 3,5%.

Em sua reunião mais recente (249ª reunião), o Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 13,75% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete a incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano de 2023 e, em grau menor, o de 2024. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O Comitê se manterá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê reforça que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Comitê enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado.

fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202209/ri202209sep.pdf>



## Forma de Gestão do RPPS

O Modelo de gestão escolhido para a administração dos recursos do CORPREV, é o da gestão PRÓPRIA. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O CORPREV poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

A contratação de consultorias ou quaisquer outras empresas objetivando prestação de serviços relacionado à gestão de recursos deverá recair sobre pessoa jurídica onde deverá ser respeitada a regulamentação específica da CVM - Comissão de Valores Mobiliários como descrito no Artigo 97 da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022** e posteriores alterações.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.

## **Necessidade de Rentabilidade - *Benchmark***

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **IPCA + 6,00% a.a.**

A definição estratégica das faixas de alocação foi feita qualitativamente, com base nas características gerais de idade média dos participantes, situação atuarial e ainda, com base na TMA acima, necessária para manutenção do poder de pagamento do RPPS.

A taxa de meta atuarial foi identificada como  $IPCA + 6,00\%a.a.$ , na esperança de manutenção da boa rentabilidade recebida no mercado de títulos públicos e fundos de investimentos, principalmente os direcionados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Ainda assim, independente das necessidades do RPPS, este tem que contar com grande colaboração do mercado financeiro, visto que a maioria dos recursos deve ser aplicada em títulos do governo federal, e com a obrigatoriedade da marcação à mercado (em sua maioria), o gestor fica em muitas das vezes refém da lei da oferta e da procura.

## **Cr terios de Avalia o dos Investimentos e Institui es Financeiras**

A escolha das institui es financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos Financeiros abertos e das institui es intermediadoras, dever o, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autoriza o do Banco Central (BACEN) e/ou autoriza o da Comiss o de Valores Mobili rios (CVM).

Para aplica o em Fundos de Investimentos, dever o ser seguidas as melhores pr ticas do mercado de investimentos. Al m disso dever o ser seguidas as orienta es normativas emanadas em toda a legisla o vigente, onde podemos citar alguns pontos abaixo:

Portaria MTP n  1.467, de 02 junho de 2022:

“Art. 135. No monitoramento de fundos de investimento, a unidade gestora dever , al m do previsto nos incisos II a IV do **caput** do art. 134:

I - analisar os relat rios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorr ncia de fatos relevantes;

II - acompanhar a ader ncia dos fundos de investimento   pol tica de investimento do RPPS; e

III - avaliar as demonstra es financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes.”

"Art. 97 A unidade gestora dever  assegurar-se da capacidade t cnica e do desempenho positivo de qualquer institui o contratada para presta o de servi os relacionados  s aplica es dos recursos do RPPS, observados, no m nimo, os seguintes par metros:

I - dever  recair somente sobre pessoas jur dicas e, em caso de prestadores de servi o sujeitos a registro, autoriza o ou credenciamento nos termos da regulamenta o da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o  rg o;

II - o escopo do servi o a ser prestado dever  ser definido de forma a contemplar objetivos pass veis de verifica o de acordo com as caracter sticas do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gest o previdenci ria;

III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;

IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;

V - deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;

VI - deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

VII - deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e

VIII - deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

§ 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.”

Na seleção de produtos de investimentos, os mesmos deverão ter comprovada aderência ao atual **Edital de Credenciamento do CORPREV**.

## Avaliação dos Riscos dos Investimentos

### Definição dos Graus da Escala de *Raiting*

Grau de Investimento			Grau Especulativo		
S&P e Outras Agências	Moody`s	Interpretação	S&P e Outras Agências	Moody`s	Interpretação
AAA	Aaa	Altíssima qualidade, com mínimo de risco de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos é extremamente forte.	BB+	Ba1	Elementos especulativos e sujeitos a risco de crédito substancial. Menos vulneráveis do que outras emissões especulativas. Entretanto, em face de maior incerteza ou exposição a adversidades financeiras, econômicas e de negócios, podem levar a uma capacidade inadequada de pagamento da contraparte.
			BB	Ba2	
			BB-	Ba3	
AA+	Aa1	Alta qualidade, com risco de crédito muito baixo. A capacidade de pagamento dos compromissos é muito forte	B+	B1	Especulativo e sujeito a alto risco de crédito. Condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente prejudicarão a capacidade ou a disposição de pagamento dos compromissos
AA	Aa2		B	B2	
AA-	Aa3		B-	B3	
A+	A1	Grau mediano e sujeito a baixo risco de crédito. Um pouco mais suscetível a efeitos adversos de mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas do que obrigações de ratings mais elevadas. Entretanto, a capacidade de pagamento dos compromissos ainda é forte.	CCC+	Caa1	Crédito pobre e sujeito a alto risco de crédito. Vulnerável a defaults e dependente de condições financeiras, econômicas e de negócios favoráveis para o pagamento de suas obrigações. Em condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente não terá capacidade de pagamento
A	A2		CCC	Caa2	
A-	A3		CCC- CC	Caa3 Ca	

## **Critério de Avaliação de Resgates**

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiros, que estejam em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo da que determinada pela meta atuarial (TMA) há mais de 1 ano, deverão ser estudados a sua realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a superação da sua meta atuarial / benchmark (TMA).

Excetuam-se da regra acima os fundos de investimentos que possuírem, em regulamento próprio, prazo de resgate onde não seja possível a movimentação do recurso.

O RPPS deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus Investimentos.

Para tanto o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, mensalmente se possível ou obrigatoriamente trimestral, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis, e ao término de cada trimestre, preparar relatório acumulativo/comparativo e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

Caso seja optado por investimento com excessivo prazo de carência, impossibilitando o resgate imediato, o gestor deverá atestar que o referido prazo é compatível com o desembolso financeiro realizado pelo RPPS, deixando claro o conhecimento deste item no regulamento do fundo, e que tal entrave não acarretará problemas ao fluxo de caixa do regime de previdência.

## **Utilização de Agentes Custodiantes**

Salvo no caso de aplicações realizadas por meio de fundos de investimentos, nos demais o CORPREV poderá contratar Agente Custodiante, que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável. Esta função deverá ser exercida por pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

# Projeção dos Índices de Referência

		Expectativas de Mercado										28 de outubro de 2022																
		2022					2023					2024					2025											
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	
IPCA (variação %)		5,74	5,60	5,61	▲ (1)	141	5,64	58	5,00	4,94	4,94	▲ (1)	141	4,97	58	3,50	3,50	3,50	▲ (1)	119				3,00	3,00	3,00	▲ (68)	101
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,70	2,76	2,76	▲ (1)	105	2,74	28	0,53	0,63	0,64	▲ (5)	104	0,76	28	1,70	1,80	1,80	▲ (1)	77				2,00	2,00	2,00	▲ (51)	69
Câmbio (R\$/US\$)		5,20	5,20	5,20	▲ (14)	111	5,20	44	5,20	5,20	5,20	▲ (14)	110	5,20	44	5,10	5,11	5,10	▼ (1)	84				5,15	5,15	5,15	▲ (6)	76
Selic (% aa)		13,75	13,75	13,75	▲ (19)	129	13,75	52	11,25	11,25	11,25	▲ (8)	128	11,25	52	8,00	8,00	8,00	▲ (16)	109				7,75	7,75	7,75	▲ (4)	91
ICPM (variação %)		7,95	7,01	6,42	▼ (18)	79	6,21	27	4,70	4,57	4,57	▲ (1)	77	4,71	27	4,00	4,00	4,00	▲ (53)	58				3,79	3,79	3,79	▲ (2)	56
IPCA Administrados (variação %)		-4,45	-4,28	-4,24	▲ (4)	87	-4,20	30	5,61	5,52	5,52	▲ (1)	81	5,74	29	3,72	3,62	3,70	▲ (1)	50				3,31	3,03	3,02	▼ (3)	44
Conta corrente (US\$ bilhões)		-31,00	-32,25	-37,84	▼ (2)	27	-37,84	13	-31,45	-34,00	-32,34	▲ (1)	26	-33,34	12	-36,77	-38,00	-38,00	▲ (1)	19				-39,53	-40,00	-40,00	▲ (1)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)		61,50	56,15	56,15	▲ (1)	24	55,00	10	60,00	56,00	56,00	▲ (1)	23	56,01	9	52,70	50,50	50,28	▼ (1)	17				52,55	52,00	51,50	▼ (3)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		65,00	68,00	74,21	▲ (3)	25	79,10	11	65,00	70,00	71,00	▲ (3)	23	76,72	10	70,00	70,00	70,32	▲ (1)	19				73,68	80,00	80,00	▲ (1)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		58,40	58,50	58,60	▲ (2)	20	58,35	8	63,23	62,95	62,95	▲ (1)	18	60,50	7	65,20	65,00	65,00	▲ (1)	16				67,20	66,50	66,50	▲ (1)	14
Resultado primário (% do PIB)		0,90	1,00	1,00	▲ (2)	27	0,95	12	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (8)	26	-0,50	11	0,00	0,00	0,00	▲ (18)	22				0,00	0,00	0,10	▲ (1)	20
Resultado nominal (% do PIB)		-6,40	-6,30	-6,20	▲ (2)	20	-6,35	6	-7,70	-7,70	-7,70	▲ (14)	19	-7,70	5	-6,00	-6,00	-6,00	▲ (1)	15				-5,00	-5,00	-5,00	▲ (1)	13

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2022 — 2023 — 2024 — 2025

Fonte: relatório focus/BCB de 28 de outubro de 2022

## Limites para Alocação dos Recursos

Definidos pela resolução CMN 4.963/2021, artigo 7º a 12º e atualizações.

### Subseção I

#### Do Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

- títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);
- c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre

outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

## **Subseção II**

### **Do Segmento de Renda Variável**

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados

por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

### **Subseção III**

#### **Do Segmento de Investimentos no Exterior**

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

#### **Subseção IV**

#### **Do Segmento de Investimentos Estruturados**

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

- a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;
- b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;
- e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para

aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

### **Subseção V**

#### **Do Segmento de Fundos Imobiliários**

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

### **Subseção VI**

#### **Do Segmento de Empréstimos Consignados**

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

## **Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica**

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum poderá ser de até 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do CORPREV, desde que lastreados na sua totalidade em Títulos Públicos Federais, fora isso, deverá respeitar os 20% por CNPJ.

## **Projeção dos Retornos Esperados**

A diretoria do CORPREV após análise das demonstrações dos cenários nacionais e internacionais apresentados pelo Banco Central do Brasil, trabalha com os seguintes cenários de indicadores e consequente retorno dos investimentos:

- Manutenção na taxa básica de juros ao final deste ano, de 11,25% ao ano, além do decréscimo em 3,25 ponto percentual para a projeção de 2023;
- PIB (Produto Interno Bruto) com decréscimo de 2,70% para 2022 e projeção do governo de queda para 0,53% para 2023;
- O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dentro da meta (6,50%), sendo esperado um valor de 5,74% para fechamento de 2022 e uma diminuição deste indicador em 2023, para 5,00% ao ano.

A utilização de informações de mercado financeiro constante é de extrema valia para o acompanhamento de rentabilidade de outros fundos de investimentos que não os utilizados pelo CORPREV e consequente adequação dos ativos alvo, procurando sempre andar em compasso com as rentabilidades apresentadas pelo mercado financeiro.

## Estratégia para Alocação dos Recursos

Posição dos investimentos do CORPREV com fechamento em 30/setembro/2022.

ARTIGO / FUNDO	VALOR INVESTIDO
<b>Art. 7º, Inciso I, "b" - FI referenciado com 100% em Tít. Pub</b>	
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INV	1.282.941,32
CAIXA BRASIL FI IMA B 5+ TITULOS PÚBLICOS RF LP	196.262,68
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TITULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	225.494,64
CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	312.381,56
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	219.659,51
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FIC	494.057,67
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO	1.853.695,39
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI	535.361,34
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	1.091.399,49
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VII FUNDO DE INVES	368.920,30
<b>Art. 8º, Inciso I, "b" - FI Ações, referenciados em índice, cond. aberto</b>	
BB AÇÕES ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO	201.969,21
BB ACOES SETOR FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUND	189.383,54
BB AÇÕES BB FUNDO DE INVESTIMENTO	121.146,42
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FU	138.696,21
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	82.195,55
<b>Art. 10º, Inciso I, FI Multimercado - Aberto</b>	
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	172.764,58
<b>TOTAL DA CARTEIRA</b>	<b>7.486.329,41</b>

Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande  
CORPREV

Estratégia de alocação dos recursos do CORPREV.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Resolução 4.963 de 25/11/2021	% Limite	Autorizado nesta PI		
			%	%	%
			Lim. Inf	Lim. Sup	Lim. Alvo
<b>Renda Fixa</b>					
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	100%	0%
FI referenciado, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100%	0%	100%	87%
FI em índice, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	100%	0%
Operações compromissadas lastreadas em TN	Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI Referenciados RF, cond. aberto	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	60%	0%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0%	0%
FI de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	20%	0%	20%	0%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, IV, "b"	20%	0%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, "a"	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5%	0%	0%	0%
FI com 85% em debêntures	Art. 7º, V, "c"	5%	0%	0%	0%
<b>Renda Variável</b>					
FI Ações, referenciados em índice, cond. aberto	Art. 8º, I	30%	0%	30%	10%
FI Ações em índices, ref.	Art. 8º, II	30%	0%	30%	0%
<b>Investimentos no Exterior</b>					
FI/FIC em Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º- I	10%	0%	0%	0%
FI/FIC em Renda Fixa - sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º- II	10%	0%	0%	0%
FI/FIC em Renda Fixa - classe "Ações – BDR Nível I"	Art. 9º- III	10%	0%	0%	0%
<b>Investimentos Estruturados</b>					
FI Multimercado - Aberto	Art. 10º, I	10%	0%	10%	3%
FI em Participações - Fechado	Art. 10º, II	5%	0%	5%	0%
FI Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º, III	5%	0%	5%	0%
<b>Fundos Imobiliários</b>					
FI Imobiliários	Art. 11º	5%	0%	5%	0%
<b>Empréstimos Consignados</b>					
Empréstimos Consignados (sem nível governança)	Art. 12º, I	5%	0%	0%	0%
Empréstimos Consignados (com nível governança)	Art. 12º, II	10%	0%	0%	0%

## Vedações na Gestão Financeira

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- c) Praticar as operações denominadas "*day trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

## Observações Finais

### Disponibilização de Informações

- A acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, bem como todos os dados de credenciamento de Instituições Financeiras, Política de Investimentos e Relatórios mensais e trimestrais devem estar disponibilizados a qualquer momento aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS, conforme a Portaria SPS 402/2008, Art. 12.
- Também, de acordo com Portaria da SPS Nº 155/2008, o relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverá permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.
- As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas bimestralmente e reuniões extraordinárias sempre que houver assuntos relevantes. Sua forma de convocação se dará mediante e-mail de cada membro. O calendário das reuniões ordinárias ficará disponibilizado no quadro de publicações e no site do CORPREV.
- As aprovações do Conselho de Administração para fundos de investimentos que já fazem parte da carteira poderão ser ratificadas posteriormente, ficando o Comitê de investimentos autorizado a realizar movimentações básicas, como aplicações e resgates para pagamento de despesas. Para novos fundos de Investimentos, poderão ser aprovados por meio de Processos administrativos desde que cumpram todas as normas, bem como também poderão ser aprovados em Ata pelo Conselho Administrativo.

## Reavaliação desta Política de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que não estiverem de acordo com as diretrizes de investimento ou em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação.

## **Divulgação e Publicação das Informações**

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, de forma impressa e, caso possua, no site do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação. Poderá também utilizar dos contracheques dos servidores ativos para uma completa comunicação com os ativos do regime. Uma cópia do “Termo de Publicação” deverá ser armazenada para efeito de auditoria.

## **Vigência**

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Fundo de Previdência do Município de São José da Coroa Grande  
CORPREV